

PORTARIA Nº 02/2020 - DPE/AM/PBA (Proc. nº. 10000.005138/2020-19)

A Defensora e o Defensor Público subscritores, designados para atuação no Polo do Baixo Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4°, VII da Lei Complementar nº 80/1994, e

CONSIDERANDO o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1.º, III, da CRFB); o direito fundamental à vida (art. 5.º, caput, da CRFB); o direito fundamental à saúde (art. 6.º, da CRFB), a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos (art. 37, §6º, da CFRB), a defesa do consumidor, enquanto princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CFRB);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 3°-A da Lei Complementar n.° 80, de 12 de janeiro de 1994, que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, I, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor: "A proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, VI, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor: "A efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6°, X, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que é direito básico do consumidor: "A adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral".

CONSIDERANDO a relevância que a Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, atribuiu à promoção, conscientização e defesa dos Direitos Humanos, inclusive entregando à Defensoria Pública as funções institucionais de promover prioritariamente a solução extrajudicial de litígios, de ajuizar ação civil pública ou de qualquer outra



espécie de ação capaz de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, além da missão de promover a mais ampla defesa de todo e qualquer direito fundamental dos necessitados;

CONSIDERANDO que o Polo do Baixo Amazonas, de atuação da Defensoria Público do Estado do Amazonas, compreende os Municípios de Parintins, Barreirinha, Nhamundá e Boa Vista do Ramos, cuja sede está localizada na cidade de Parintins/AM;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado pela imprensa local, a população residente na Avenida Nações Unidas, em frente à usina de Parintins/AM, relata problema histórico de poluição sonora e de comprometimento da estrutura das residências em virtude de tremores, em tese, oriundos da atividade da empresa AMAZONAS ENERGIA S.A;

CONSIDERANDO que, em razão da denúncia ofertada pela população interessada, no dia 18.07.2020, às 14 horas, foi feita diligência *in loco* por esta Defensoria Pública, realizando-se, inclusive, a gravação de vídeos;

CONSIDERANDO que, também no dia 18.07.2020, a empresa AMAZONAS ENERGIA S.A divulgou nota de esclarecimento, aduzindo que apresentaria plano de ação de atenuação de ruídos na usina de Parintins/AM;

CONSIDERANDO que, na segunda-feira (20), esta Defensoria Pública recebeu pedido formal, remetido ao email: dpe.polozecapontes@gmail.com, com o objetivo de que houvesse atuação desta instituição em prol da população interessada.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) para averiguação da ocorrência de poluição sonora e de comprometimento na estrutura de residências, em virtude da atividade da usina de Parintins/AM, localizada na Avenida Nações Unidas, nesta cidade.

-

COMUNICAR a Defensoria Pública Geral acerca da instauração do presente PADAC;

COMUNICAR à população parintinense acerca da instauração do presente PADAC, viabilizando o encaminhamento das informações, solicitações e questionamentos afetos de forma centralizada;

DETERMINO:

OFICIAR à empresa AMAZONAS ENERGIA S.A, requerendo-se: (i) o acesso a estudos técnicos que demonstrem a média dos ruídos ocasionados pela atividade da usina Parintins/AM, na escala de decibéis; (ii) o acesso aos estudos técnicos que demonstrem a média nos últimos 05 (cinco) anos dos ruídos ocasionados pela atividade da usina de Parintins/AM, na escala de decibéis; (iii) o acesso ao plano de ação de atenuação de ruídos na usina de Parintins/AM, incluindo-se a existência de avaliação quanto à eventual mudança de local da usina.

OFICIAR à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza do Município de Parintins, a fim de que providencie estudo atinente ao impacto ocasionado pela atividade da usina de Parintins/AM na população que reside nas imediações da Avenida Nações Unidas, nesta cidade.

SOLICITAR à Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas que noticie à população, por todos os seus meios, a instauração deste procedimento;

DETERMINA-SE, ainda, que seja dada ampla divulgação deste PADAC, além do envio de cópia ao Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, a fim de dar-lhe a publicidade devida.

Após a chegada das respostas, voltem conclusos para posteriores deliberações.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA - POLO DO BAIXO AMAZONAS, em Parintins, 21 de julho de 2020.

GABRIELA FERREIRA GONÇALVES

Defensora Pública do Estado do Amazonas

LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO CARDOSO Defensor Público do Estado do Amazonas